



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 054, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

**ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO
PARA ENVIO DE PROJETOS PARA
AGÊNCIAS DE FOMENTO VISANDO
RECURSOS PARA DESPESAS DE
CAPITAL**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de
suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 71ª Reunião Ordinária realizada em
20 de agosto de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação para submissão de projetos visando recursos para despesas de capital para o desenvolvimento de atividades de pesquisa da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO.

Art. 2º - O objetivo e ações desta regulamentação serão desenvolvidos sem que haja interferência na liberdade de criação individual na atividade de pesquisa.

Art. 3º - Entendem-se como despesas de capital, de acordo com o classificador de receita e despesa do Estado do Rio de Janeiro, a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, bem como, obras e instalações de grande porte.

Art. 4º - Consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 5º - Os pesquisadores coordenadores deverão cadastrar seus projetos junto à PROPESQ no sistema de gestão online.

Art. 6º - Cada projeto deverá relacionar o coordenador e a equipe de pesquisadores e discentes que serão beneficiados diretamente pela implantação da infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo Único: A composição dos membros da equipe poderá ser alterada tendo em vista o uso dos equipamentos ao longo do tempo, sendo necessário informar a Propesq as mudanças dos membros de equipe.

Art. 7º - O coordenador do projeto, junto com sua equipe, compromete-se a:

I - Planejar a manutenção e instalação dos equipamentos no projeto adquiridos através do projeto;

II - Estabelecer normas para aquisição de material de consumo junto aos usuários;

III - Capacitar, ou dar condições de capacitação para seus orientados e/ou equipe técnica para o uso dos equipamentos;

IV - Executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma e objetivos apresentados;

V - Divulgar resultados parciais ou conclusivos da pesquisa em eventos científicos da UEZO e submeter a periódicos classificados no sistemas Qualis Capes de acordo com área de avaliação, ou à revista *Acta Scientiae et Technicae* (ISSN: 2317-8957), salvo em caso de proteção intelectual;

VI - Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações necessárias para a execução das atividades;

VII – O uso de equipamentos adquiridos com recursos dos editais deve ser compartilhado;

VIII - Ampliar as redes de cooperação entre os diversos grupos de pesquisa da UEZO e de outras IES e institutos de pesquisa;

IX - Disponibilizar, quando solicitado, de relatórios detalhados da utilização e funcionamento dos equipamentos adquiridos;

X - Enviar cópia do Termo de Outorga a PROPESQ.

Art. 8º - Os equipamentos de grande e médio porte adquiridos com recursos de editais deve ser de uso compartilhado.

Art. 9º -O procedimento para solicitação do auxílio e prestação de contas seguirá às normas descritas no edital específico.

Art. 10 - As propostas que incluam solicitação de recursos para realização de obras e reformas deverão apresentar o projeto básico, ou, na ausência deste, o pré-projeto, contendo as seguintes informações: localização, descrição da função dos espaços construídos, dimensionamentos das áreas construídas, número de pavimentos e padrões construtivos, planta baixa e o orçamento sintético das obras e reformas; neste caso, também deverão apresentar documento que comprove a anuência da prefeitura e do dirigente máximo da instituição à realização dessas obras ou reformas.

Art. 11 - O projeto que prevê a aquisição de equipamentos deve conter informações sobre as expectativas de utilização multiusuária, localização física do equipamento e anuência da prefeitura quanto à disponibilidade de carga elétrica para a instalação e utilização do equipamento.

Art. 12 – Os projetos com seus respectivos documentos deverão ser enviados a PROPESQ para análise de conformidade e emissão de parecer final para submissão do projeto à agência de fomento.

Parágrafo Único: O projeto que trata o caput do artigo se refere aqueles que preveem a aquisição de equipamentos de médio e grande porte, bem como obras de infraestrutura.

Art.13 - Caso haja um número maior de propostas com o mesmo objetivo (ex. aquisição de um mesmo equipamento de médio e grande porte) do que o número previsto no Edital, a PROPESQ usará para seleção os seguintes critérios:

I - Vinculação das propostas com desenvolvimento institucional. Pontuação: 4,0;

II - Experiência do coordenador Institucional da proposta em programas ou projetos da mesma linha temática. Pontuação: 2,0;

III - Experiência de pesquisa da equipe proponente (exceto o coordenador) em

programas ou projeto da mesma linha temática. Pontuação: 0,5 por pesquisador (máximo de 2,0);

IV - Participação de alunos da UEZO. Pontuação: 0,5 por aluno (máximo de 2,0).

Art. 14 - Equipamentos adquiridos em editais com características de multiusuários devem ser mantidos disponíveis como tal.

Art. 15 - Todo material permanente adquirido será registrado no setor de patrimônio, após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos.

Art. 16 - Casos omissos ou não previstos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015.

João Bosco de Salles
Reitor em Exercício
ID. 4350439-6